

Bruno Bertha

De: ROGERIO <movelgar@movelgar.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 31 de julho de 2020 08:58
Para: compras@arroiotrinta.sc.gov.br; compras2@arroiotrinta.sc.gov.br
Assunto: Recurso
Anexos: IMPUGNAÇÃO PREF. ARROIO TRINTA.pdf

Prezados Senhores,

Em atenção a Comissão de Licitação, segue anexo Recurso relativo ao Processo Administrativo nº 0081/2020-PR - Edital de Pregão Presencial nº 0026/2020-PR.

Atte,

Luiz Rogerio B. Ely
Diretor Administrativo/Comercial
www.movelgar.com.br
Fone: 54 3462 6500
Cel.: 54 9 9968 6767



Livre de vírus. www.avast.com.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC

Comissão Permanente de Licitação

Att. Senhor Pregoeiro

Referente:**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0081/2020-PR - PREGÃO PRESENCIAL
nº 0026/2020-PR**

Movelgar Indústria e Comércio de Móveis Ltda, empresa de iniciativa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.720.294/000-14, situada na cidade de Garibaldi-RS, vem respeitosamente através de seu representante legal, embasada nos preceitos da Lei nº. 10.520/2002, e demais legislação correlata e pertinente ao objeto licitado aplicando-se subsidiariamente no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital, vem tempestivamente **IMPUGNAR tempestivamente** o edital de pregão acima citado pelas razões que serão expostas abaixo.

DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto a **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POLTRONAS PARA AUDITÓRIO, NECESSÁRIAS PARA MOBILIAR O CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - RÉPLICA COLISEU, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2019TR001583, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, COM JULGAMENTO POR VALOR GLOBAL, CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

DAS RAZÕES

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos foi pensada pelo legislador como norma geral, como regulamento para nortear processos licitatório, regulando a relação negocial entre o Estado e a atividade privada, ou

mesmo entre as entidades públicas, no entendimento de suas necessidades, dentro dos "PRINCÍPIOS" como:

"Da igualdade – da legalidade – da impessoalidade – da moralidade – da probidade administrativa – da competitividade – da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo".

Da economicidade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

"De forma tal que uma vez observada essa norma geral de licitações e contratos administrativos, o interesse público seja atendido e resguardado".

José Joaquim Gomes Canotilho

O Art. 3º em seu § 1º Inciso I, abaixo descrito na íntegra.

É vedado aos agentes públicos:

Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílios dos licitantes ou de qualquer outra circunstância IMPERTINENTE ou IRRELEVANTE para o específico objeto do contrato.

DAS EXIGÊNCIAS

Item 8 – DA HABILITAÇÃO

Subitem 8.2.12 – A empresa licitante deverá apresentar na fase de habilitação sob pena de desclassificação, documentos e laudos a seguir, comprovando que o produto contado, atende as normas mencionadas ou normas de ensaios equivalentes, devendo estar em nome da empresa licitante e serem emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO:

- Catálogo do produto;
- NR- 17 Laudo de ergonomia;
- NBR-15878/2011 Certificado de conformidade do Produto;
- ISO 354/2003 Ensaio de Absorção Sonora emitido pelo INMETRO;
- NBR-8537/2015 Laudo de Densidade da Espuma, densidade mínima de 50kg/m³;
- NBR-9178/2015 Laudo de Queima de Espuma, velocidade de queima de 0mm/minuto;
- BS-5852/2006 Ensaio de Inflamabilidade de Estofados, sem combustão, sem presença de chamas e sem pontos de ignição;
- NBR-8096/1983 Ensaio de Exposição ao Dióxido de Enxofre em Metais, exposição mínima de 312 horas;

- NBR-8094/1983 Ensaio de exposição de metais a Névoa Salina de no mínimo 500 horas;
- Ensaio de Isenção de CFC na Espuma; • NBR-10443/2008 Determinação de Película Seca com espessura média de no mínimo 76µm;
- NBR-11003/2010 Determinação da Aderência da Tinta com nenhuma área de película destacada;
- NBR-9176/2016 Determinação da Força de Indentação da Espuma a 65% no mínimo 447N e fator de conforto 3; • NBR-14961/2016 Determinação do Teor de Cinzas da espuma de no máximo de 0,19%;
- NBR-8515/2016 Determinação da Resistência à tração na espuma de no mínimo de 193kpa;
- NBR-8516/2015 Determinação da Resistência ao Rasgamento da espuma de no mínimo 727,4N/m;
- NBR-8095/2015 Ensaio de Exposição do metal à Atmosfera Úmida Saturada de no mínimo 720 Horas;
- Certificado de Cadeia de Custódia FSC;
- Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA;
- Licença Ambiental de Operação;
- NBR-7190/1997 Determinação da Densidade Aparente da madeira com média de 750kg/m³ e Teor de Umidade máximo de 12%;
- CT-FLORESTA-LAMM-ID-PE-001 – Identificação Botânica;

Item 2. DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS DESTA CONTRATAÇÃO.

Subitem 2.3. As poltronas deverão ser instaladas seguindo as características apresentadas no projeto, Anexo XI deste Edital, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta. **A Autorização para instalação das poltronas, somente será emitida após a conclusão da parte interna da obra do Centro de Eventos, prevista para o início de dezembro de 2020.**

Item 3. DESCRIÇÃO COMPLETA E VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL:

Subitem 3.1. Nos termos do disposto no art. 40, X, da Lei 8666/93, com base na pesquisa de mercado realizada durante a fase interna do processo licitatório, fixa-se os valores máximos admissíveis para cada item deste certame, conforme quadro discriminado abaixo. A licitante fica ciente de que **a proposta de preços com o valor superior ao limite estabelecido será desclassificada.**

Item 1 - 34884 - Poltrona para auditório. Características construtivas: Poltrona para auditório, fixada ao piso, braço compartilhado de acordo com estudo de lay-out.

Item 2 – 34885 - Poltrona para auditório – Para portadores de mobilidade reduzida - P.M.R.

Características construtivas: Poltrona para auditório com prancheta escamoteável, fixada ao piso.

Item 3 - 34886 - Poltrona para auditório - destinadas à pessoas obesas - P.O.

Características construtivas: Poltrona para auditório com prancheta escamoteável, fixada ao piso, braço compartilhado de acordo com estudo de layout.

Estas exigências e seus excessos, estão claramente indo contra no Art. 3º em seu § 1º Inciso I acima descrito, visa tão somente **restringir, frustrar o caráter competitivo que deve nortear uma licitação.**

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Item 8. Subitem - 8.2.12

Primeiro;

• BS-5852/2006 Ensaio de Inflamabilidade de Estofados, sem combustão, sem presença de chamas e sem pontos de ignição;

Trata-se de uma norma **britânica** e considero não estar em sintonia com às normas brasileiras verificando ainda que a estrutura da poltrona é totalmente em madeira material altamente inflamável.

Segundo;

• NBR-8096/1983 Ensaio de Exposição ao Dióxido de Enxofre em Metais, exposição mínima de 312 horas;

• NBR-8094/1983 Ensaio de exposição de metais a Névoa Salina de no mínimo 500 horas;

• NBR-8095/2015 Ensaio de Exposição do metal à Atmosfera Úmida Saturada de no mínimo 720 Horas;

Mediante informação do Laboratório Equilam (acreditado pelo Inmetro) em seu relatório de ensaio consta; para atendimento à NBR 8096/1983 o resultado de cada amostra ou lote é valido apenas para avaliação da amostra enviada para ensaio, logo não garante que qualquer outro produto e/ou lote produzido posteriormente deverá apresentar o mesmo resultado tanto para mais ou para menos lembrando que existem apenas 02 componentes em aço que **representam aproximadamente 2 % (dois por**

cento) da poltrona de auditório de madeira. Sendo assim, relatórios com menor número de horas com 100 ou 200 horas também deverão ser considerados. Deverá ainda ser aplicado os mesmos critérios para às NBR-8094/1983 baseando-se em 300 ou 400 horas de ensaio, bem como, NBR-8095/2015 em 500 ou 600 horas de ensaio para aceitação de laudos a serem apresentados com índices inferiores que atendem as normas solicitadas e também asseguram qualidade.

Terceiro;

- NBR-10443/2008 Determinação de Película Seca com espessura média de no mínimo 76 μ m;

Quanto ao limitar no mínimo à 76 μ m; em atendimento à norma acima em questão, está norma **determina aplicação para espessuras acima de 40 μ m**; logo, na observância ampliação do caráter competitivo, deverão ser aceitos laudos de empresa que apresentarem relatório de ensaio acima de 40 μ m; ampliando a participação de um maior número de licitantes.

Quarto;

- NBR-8515/2016 Determinação da Resistência à tração na espuma de no mínimo de 193kpa;
- NBR-8516/2015 Determinação da Resistência ao Rasgamento da espuma de no mínimo 727,4N/m;

Neste ato de limitar ao mínimo apresentado certamente indicadas por um fabricante, essa digníssima comissão está desqualificando empresa capacitadas com índices com percentuais 10% inferiores, porém com aprovação e atendimento às normas através de laboratórios creditações aqui solicitadas pois os produtos podem oferecer composições diferente, mas, não desqualificam o produto em atendimento ao edital e seus anexos.

Quinto;

- NBR-7190/1997 Determinação da Densidade Aparente da madeira com média de 750kg/m³ e Teor de Umidade máximo de 12%;
- CT-FLORESTA-LAMM-ID-PE-001 – Identificação Botânica;

Verifica-se que apenas uma marca deverá atender a todas estas normas caso seja mantido esses níveis mínimos de avaliação para cada laudo. Para a NBR7190/1997 – CT-FLORESTA-LAMM-ID-PE-001 – Identificação Botânica – Teve sua inclusão no edital deverá ter no mínimo 03 empresas fabricantes com marca/modelos distintos para formação do edital sendo apresentado toda essa documentação para dar legitimidade no processo licitatório em pauta.

Item 2. Subitem - 2.3.

2.3. As poltronas deverão ser instaladas seguindo as características apresentadas no projeto, Anexo XI deste Edital, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta. **A Autorização para instalação das poltronas, somente será emitida após a conclusão da parte interna da obra do Centro de Eventos, prevista para o início de dezembro de 2020.**

Relativo ao prazo de entrega, é extremamente impossível o atendimento por qualquer empresa participante ao menos que as poltronas já estejam previamente produzidas pelo fabricante fornecedor. Portanto, a instalação não deverá ter vínculo com Autorização de Fornecimento que pauta a produção das poltronas com prazo não inferior a 60 dias corridos da emissão da Autorização de Fornecimento, posteriormente a instalação deverá ser mediante autorização após conclusão da parte interna da obra do centro de eventos determinando com 15 dias de prazo para início e término de instalação das poltronas do referido centro de eventos.

Item 3. Subitem 3.1

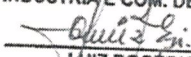
Identifica-se vício na descrição do item 1, ausência de prancheta escamoteável e para os itens 2 e 3 determina a utilização de prancheta escamoteável, portanto não faz sentido utilização para assento PO e PMR considerando que as demais não possuem em seu descritivo.

DO PEDIDO

Mediante o exposto, **espera e requer** à Movelgar Indústria e Comércio de Móveis Ltda., que a digníssima Comissão de licitação e autoridade superior deste conceituado Órgão Público, considere o quanto exposto excluindo às exigências em excesso para não cercear a participação de diversos concorrentes em condições de participação e fornecimento, ampliando a competitividade trazendo benéficos claros e melhores condições de compra.

Por ser esta medida que mais se coaduna com o direito e a justiça.

Garibaldi (RS), 30 de julho de 2020.

MOVELGAR
INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS LTDA.

LUIZ ROGÉRIO B. ELY
Diretor Administrativo / Comercial



Bruno Bertha

De: FARIAS E FARIAS <fariasefariasmoveis@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 3 de agosto de 2020 15:53
Para: compras@arroioetrinta.sc.gov.br; compras2@arroioetrinta.sc.gov.br
Assunto: Impugnação de edital nº0026/2020 - PR
Anexos: IMPUGNAÇÃO.pdf

Documento em anexo.

Atenciosamente,

Laura Farias Carbone



FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP.

CNPJ – 11.943.540/0001-25
RUA 600, Nº 500 – BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC
TEL – (47) 3264-0004/3264-0674
CEP – 88.330-630,

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**

**Referente ao pregão presencial de nº 0026/2020 - PR
Processo administrativo de nº 0081/2020 - PR**

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa **Farias e Farias com. de Móveis Ltda - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.943.540/0001-25, com sede na rua 600 Nº 500 centro de Balneário Camboriú - SC, neste ato representada por seu proprietário LAURA FARIAS CARBONE CPF nº087.811.489-09, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para aquisição de **POLTRONAS PARA AUDITÓRIO, NECESSÁRIAS PARA MOBILIAR O CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - RÉPLICA COLISEU**, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê nas descrições do produto, onde as mesmas direcionam os mesmos para uma marca, impossibilitando que outras empresas com produtos capacitados de forma regularizada e ensaios em laboratórios certificados sejam impedidas de participar do certame, podendo assim o edital gerar custos maiores para Prefeitura de Arroio Trinta, pois não haveria concorrência justa.

Conforme acima já destacado, consta do edital que tempos de ensaios em laboratório são abusivos ao padrão seguido pelas fábricas.

NBR-8095/2015 Ensaio de Exposição do metal à Atmosfera Úmida Saturada de no mínimo 720 HORAS;

NBR-8094/1983 Ensaio de exposição de metais a Névoa Salina de no mínimo 500 horas;

NBR-8096/1983 Ensaio de Exposição ao Dióxido de Enxofre em Metais, exposição mínima de 312 horas;

Os ensaios citados acima seguem um padrão de 300 a 400 horas de exposição ao teste.

Onde no descritivo cita a estrutura (**ESTRUTURA: Confeccionada em madeira de lei maciça de primeira qualidade, angelim pedra, umidade máxima de 12%**); sendo que apresentando o: **NBR-15878/2011 Certificado de conformidade do Produto**; já os tornam um produto adequado para participar

FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP.

CNPJ – 11.943.540/0001-25

RUA 600, Nº 500 – BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC

TEL – (47) 3264-0004/3264-0674

CEP – 88.330-630,

do certame dentro dos parâmetros exigidos, esta Norma especifica os métodos de ensaio e os requisitos que determinam a resistência e a durabilidade estrutural de todos os tipos de assentos para espectadores, que são fixados ao piso e/ou paredes de forma permanente, seja na forma de bancos ou cadeiras simples. Esta Norma também inclui uma tabela de valores de ensaios com cargas e ciclos. Os ensaios visam valorizar a resistência e a durabilidade de assentos para espectadores classificados, independentemente dos materiais, da concepção/execução ou dos processos.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital exclusão de tais exigências e não especificar o tipo de material usado para fixação das poltronas.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

LAURA FARIAS CARBONE:08781148909

Assinado de forma digital por LAURA FARIAS
CARBONE:08781148909
Dados: 2020.08.03 15:36:08 -03'00'

LAURA FARIAS CARBONE

SÓCIA PROPRIETÁRIA

Balneário Camboriú, 03 de Agosto de 2020.

FARAIAS E FARIAS COMERCIO DE MÓVEIS LTDA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

COMUNICADO

Referência: Pregão Presencial nº 0026/2020 - PR

Processo Administrativo: 0081/2020 - PR

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de poltronas para auditório, necessárias para mobiliar o Centro de Eventos do Município de Arroio Trinta - Réplica Coliseu, com recursos oriundos do Termo de Convênio Nº 2019TR001583, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação Catarinense de Cultura e o Município de Arroio Trinta, com julgamento por valor global, conforme exigências estabelecidas pelo Edital e seus anexos.

Arroio Trinta – SC, 03 de agosto de 2020.

Senhores Licitantes,

Na condição de Pregoeiro deste Município, responsável pela condução da fase externa do Pregão Presencial 0026/2020 – PR, comunico que estou suspendendo o referido Pregão, tendo em vista o protocolo de diversos pedidos de impugnação, os quais tem conteúdo eminentemente técnico e, para que possam ser apreciados de forma adequada, necessitarão de maior tempo para a tomada de decisão.

Por via de consequência, informo que a sessão de abertura das propostas inicialmente marcada para 05/08/2019 às 09h00min não se realizará.

Oportunamente será divulgado novo comunicado, estabelecendo nova data para entrega dos envelopes e abertura das propostas, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site www.arroiotrinta.sc.gov.br, aba transparência>licitações.

Atenciosamente,



Bruno Bertha
Pregoeiro Oficial.
Decreto nº 1.904/2019



Bruno Bertha

De: Bruno Bertha <compras@arroiotrinta.sc.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de agosto de 2020 13:16
Para: 'gmezaroba@gmail.com'
Cc: 'claudiospricigo@gmail.com'
Assunto: Impugnações ao Edital de Pregão nº 0026/2020 - Poltronas Coliseu.
Anexos: Impugnação MoveIgar.pdf; Impugnação Farias e Farias.pdf; Termo de Referência.pdf

Prezado Sr. Giovano, boa tarde.

Recebemos duas impugnações referentes ao edital de Pregão nº 0026/2020, que trata da aquisição de poltronas para o Centro de Eventos, as quais seguem anexas.

Estas impugnações são específicas quanto aos requisitos técnicos (normas da ABNT e outros órgãos) exigidos no Termo de Referência e segundo as empresas, os requisitos seriam abusivos e estariam restringindo a participação das mesmas.

As exigências de horas exposição quanto às NBRs 8096/1983, 8094/1983 e 8095/2015 foram impugnadas por ambas as empresas e segundo as mesmas, apresenta um nível de exigência inclusive superior ao exigido nas próprias NBRs. Em minha experiência acumulada como Pregoeiro, raramente tive um item de edital impugnado simultaneamente por 2 empresas, o que para mim, mesmo sem conhecimento técnico, é um forte indicativo de que a exigência está excessivamente restritiva.

O fato de todos poderem participar da licitação não significa que a Administração seja obrigada a comprar produtos de péssima qualidade. Contudo, sempre que uma exigência impedir a participação de alguém, para ser mantida, ela deve estar devidamente justificada no edital ou termo de referência, e neste caso, não o foi.

Sendo assim, no exercício da prerrogativa que me é assegurada pelo Art. 4º do Decreto 2003, de 28 de maio de 2020, venho requerer a este Departamento Técnico que se manifeste de maneira conclusiva quanto ao Deferimento ou Indeferimento das Impugnações apresentadas, mantendo-se ou alterando-se o descritivo do edital.

Grato desde já,
Atenciosamente,

Bruno Bertha

Pregoeiro | Município de Arroio Trinta |
Depto. de Licitações e Contratos.

Tel: (49) 3535 6029

e-mail: compras@arroiotrinta.sc.gov.br

Endereço: Rua XV de Novembro, 26 - Centro, Arroio Trinta, SC.



Bruno Bertha

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@sc.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de agosto de 2020 13:16
Para: compras@arroiotrinta.sc.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host n168.fecam.sc.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<claudiospricigo@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.197.26]:25: 250 2.0.0 OK 1597767360
x20si16055367qvw.174 - gsmtip

<gmezaroba@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.197.26]:25: 250 2.0.0 OK 1597767360
x20si16055367qvw.174 - gsmtip



REF.: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº0026/2020-PR

Cumprimentando-os cordialmente, reportamo-nos ao Edital 0026/2020 na modalidade de Pregão Presencial, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de poltronas para auditório, necessárias para equipar o Centro de Eventos do Município de Arroio Trinta / SC. Após análise pela Comissão Permanente de Licitação referente à impugnação impetrada em 30 de julho de 2020, temos o que segue:

1 – O FATO

As Recorrentes fundamentam-se, em síntese, que o Edital contém exigências em excesso, solicita que algumas destas sejam excluídas evitando o cerceamento de participação de diversos concorrentes e assim ampliando a competitividade trazendo benefícios claros e melhores condições de compra para o Município.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a IMPUGNAÇÃO impetrada pelas empresas, temos as seguintes respostas:

As Normas Técnicas adotadas determinam a metodologia dos ensaios requisitados. Portanto, os laboratórios responsáveis pela realização dos ensaios podem fazê-los tendo como parâmetros as normas indicadas no edital. Destaca-se que os elementos químicos utilizados para a proteção ao fogo têm sua função de retardar a combustão, ao contrário do que afirmam em um questionamento, a madeira tem combustão mais lenta se comparada a outros materiais. Nenhuma norma nacional será suprimida, pois elas garantem a qualidade final do produto a ser licitado. Vale salientar que os parâmetros adotados já foram considerados para a elaboração do Projeto Preventivo Contra Incêndio, este qual já se encontra aprovado, e a supressão e/ou mudança de características escolhidas fariam que esse processo teria que ser refeito, o que é inviável no momento, sendo que a obra já está em andamento.

A correta utilização do erário recomenda que a Administração deve exigir especificações e características mínimas de desempenho e qualidade suficientes ao adequado atendimento do interesse público. A eficiência do Administrador nas licitações está ligada diretamente à aquisição de produtos com características técnicas que atendam de fato à demanda administrativa.

A compra pelo menor preço não desonera a Administração da exigência de qualidade, a qual se mensura pelas especificações técnicas definidas para atender às suas necessidades; não se deve somente avaliar o custo da proposta em detrimento do aspecto qualitativo, sobretudo porque a Administração ao deixar de exigir os requisitos normativos, incorre no mal-uso do dinheiro público, tornando-se ineficaz e sujeita ao controle interno e externo, por ato de improbidade. Essa definição acompanha a previsão legal quanto ao que deve ser observado nos procedimentos de compras públicas.

A exigência no edital dos Laudos e Certificações para os itens licitados é requerida para garantir e avaliar as características técnicas necessárias para comportar os acervos e ainda aferir a qualidade do produto que estará sendo adquirido. A qualidade dos produtos licitados impacta diretamente na manutenção e durabilidade dos mesmos.



Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta - Caçador - Calmon - Fraiburgo - Ibiam - Iomerê - Lebon Régis - Macieira - Matos Costa
Pinheiro Preto - Rio das Antas - Salto Veloso - Tangará - Timbó Grande - Videira

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

PROCESO Nº 000127

De tal maneira, o termo de referência do edital subsidia a equipe técnica com as informações essenciais para definir se o licitante reúne capacidade de atender às expectativas e necessidades da Administração.

Dessa forma, como responsável pelo termo de referência do processo licitatório, me posiciono da seguinte forma:

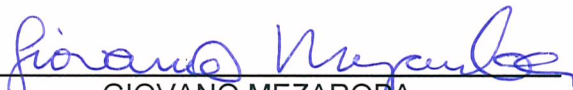
- Pela supressão no edital do ensaio BS-5852/2006 (Ensaio de Inflamabilidade de Estofados, sem combustão, sem presença de chamas e sem pontos de ignição), pois apesar de não existir norma nacional similar, entendo que essa norma deve ser utilizada de forma apenas consultiva por não se tratar de uma normativa de âmbito nacional;

- Pela manutenção de todos os outros itens das especificações conforme consta no termo de referência do edital, pois se tratam de normativas que asseguram a qualidade final do produto licitado;

- Sobre o questionamento quanto ao prazo da Autorização para instalação das poltronas, esse questionamento não se justifica, pois, o processo licitatório está sendo feito com bastante antecedência, e essa autorização se trata apenas da instalação das poltronas, e não impede a produção das mesmas até essa data.

Do exposto, conclui-se que estas exigências são legais, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, visando apenas garantir que os parâmetros estabelecidos atendam e sejam condizentes com às necessidades do Município de Arroio Trinta.

Arroio Trinta, agosto de 2020.



GIOVANO MEZAROBA
Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais
Engenheiro Civil – CREA/SC 1155952-0





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA
PREGOEIRO**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº 0026/2020 - PR

Processo Administrativo: 0081/2020 - PR

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POLTRONAS PARA AUDITÓRIO, NECESSÁRIAS PARA MOBILIAR O CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - RÉPLICA COLISEU, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2019TR001583, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, COM JULGAMENTO POR VALOR GLOBAL, CONFORME EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Trata-se de julgamento aos Pedidos de Impugnação de Edital interpostos pelas empresas Movelgar Indústria e Comércio de Móveis LTDA, CNPJ 03.720.294/0001-14 e Farias & Farias Com. de Móveis LTDA EPP, CNPJ 11.943.540/0001-25, ora impugnantes, referente ao Pregão Presencial nº 0026/2020 - PR, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a aquisição de poltronas para o Centro de Eventos do Município de Arroio Trinta.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 12 do Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000, “*Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão*”.

A sessão de abertura das propostas estava originalmente marcada para 05/08/2020 às 09h30min.

Ambas as impugnações foram recebidas via e-mail, sendo a Impugnação da empresa Farias & Farias na data de 03 de agosto de 2020 e da empresa Movelgar em 30 de julho de 2020.

Sendo assim, ambas as impugnações foram tempestivas e merecem ter seu mérito analisado.

II. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Analisando-se as alegações de ambas as impugnantes, constatei que se tratam de questões eminentemente técnicas, relativas a descrição do objeto. Segundo as impugnantes, as diversas normas

técnicas (NR's, NBR's, etc) exigidas na habilitação estariam excessivamente rigorosas, restringindo a participação das mesmas.

Ainda, houve um questionamento da empresa Movegar quanto ao prazo de entrega, que seria inexequível na visão da empresa.

Pois bem. Cabe ressaltar, de início, que este Pregoeiro não participou na definição das características do objeto, nem da elaboração do edital. Além disso, não possui qualquer conhecimento técnico sobre as normas exigidas.

Por isso, o art. 4º do Decreto Municipal nº 2003/2020 assegura ao Pregoeiro a faculdade de “*convocar elementos técnicos, para assessoramento e emissão de pareceres em assuntos específicos*”

Assim diligenciei junto ao Sr. Giovano Mezzaroba, Engenheiro Civil, Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais (CREA/SC 1155952-0) vinculado à AMARP – Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe e responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme e-mail anexo a este Julgamento de Recurso.

O profissional técnico respondeu conforme consta no documento anexo, intitulado “Resposta à Impugnação”, no qual consta a fundamentação técnica para os descritivos exigidos no edital e portanto, se fundamenta a decisão deste Pregoeiro.

O posicionamento do técnico foi o seguinte:

- O FATO

As Recorrentes fundamentam-se, em síntese, que o Edital contém exigências em excesso, solicita que algumas destas sejam excluídas evitando o cerceamento de participação de diversos concorrentes e assim ampliando a competitividade trazendo benefícios claros e melhores condições de compra para o Município.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a IMPUGNAÇÃO impetrada pelas empresas, temos as seguintes respostas:

As Normas Técnicas adotadas determinam a metodologia dos ensaios requisitados. Portanto, os laboratórios responsáveis pela realização dos ensaios podem fazê-los tendo como parâmetros as normas indicadas no edital. Destaca-se que os elementos químicos utilizados para a proteção ao fogo têm sua função de retardar a combustão, ao contrário do que afirmam em um questionamento, a madeira tem combustão mais lenta se comparada a outros materiais. Nenhuma norma nacional será suprimida, pois elas garantem a qualidade final do produto a ser licitado. Vale salientar que os parâmetros adotados já foram considerados para a elaboração do Projeto Preventivo Contra Incêndio, este qual já se encontra aprovado, e a supressão e/ou mudança de características escolhidas fariam que esse processo teria que ser refeito, o que é inviável no momento, sendo que a obra já está em andamento.

A correta utilização do erário recomenda que a Administração deve exigir especificações e características mínimas de desempenho e qualidade suficientes ao adequado atendimento do interesse público. A eficiência do Administrador nas licitações está ligada diretamente à aquisição de produtos com características técnicas que atendam de fato à demanda administrativa.

A compra pelo menor preço não desonera a Administração da exigência de qualidade, a qual se mensura pelas especificações técnicas definidas para atender às suas necessidades; não se deve somente avaliar custo da proposta em detrimento do aspecto qualitativo, sobretudo porque a Administração ao

deixar de exigir os requisitos normativos, incorre no mal-uso do dinheiro público, tornando-se ineficaz e sujeita ao controle interno e externo, por ato de improbidade. Essa definição acompanha a previsão legal quanto ao que deve ser observado nos procedimentos de compras públicas.

A exigência no edital dos Laudos e Certificações para os itens licitados é requerida para garantir e avaliar as características técnicas necessárias para comportar os acervos e ainda aferir a qualidade do produto que estará sendo adquirido. A qualidade dos produtos licitados impacta diretamente na manutenção e durabilidade dos mesmos.

. De tal maneira, o termo de referência do edital subsidia a equipe técnica com as informações essenciais para definir se o licitante reúne capacidade de atender às expectativas e necessidades da Administração.

Dessa forma, como responsável pelo termo de referência do processo licitatório, me posiciono da seguinte forma:

- Pela supressão no edital do ensaio BS-5852/2006 (Ensaio de Inflamabilidade de Estofados, sem combustão, sem presença de chamas e sem pontos de ignição), pois apesar de não existir norma nacional similar, entendo que essa norma deve ser utilizada de forma apenas consultiva por não se tratar de uma normativa de âmbito nacional;

- Pela manutenção de todos os outros itens das especificações conforme consta no termo de referência do edital, pois se tratam de normativas que asseguram a qualidade final do produto licitado;

- Sobre o questionamento quanto ao prazo da Autorização para instalação das poltronas, esse questionamento não se justifica, pois, o processo licitatório está sendo feito com bastante antecedência, e essa autorização se trata apenas da instalação das poltronas, e não impede a produção das mesmas até essa data.

Do exposto, conclui-se que estas exigências são legais, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, visando apenas garantir que os parâmetros estabelecidos atendam e sejam condizentes com às necessidades do Município de Arroio Trinta.

Sendo assim, de acordo com as orientações técnicas, a única norma a ser suprimida do edital será a BS-5852/2006 – Ensaio de Inflamabilidade de Estofados, sem combustão, sem presença de chamas e sem pontos de ignição.

Com relação ao prazo de entrega, resta esclarecer que o prazo de 15 dias estabelecido no item 14.2. do edital se refere tão somente à instalação das poltronas. Ou seja, a colocação das mesmas no auditório após a sua produção. Acreditamos que apenas para a realização desse serviço o prazo de 15 dias seja mais do suficiente.

A produção das poltronas, por sua vez, será autorizada logo após a homologação da licitação e assinatura do contrato, o que ocorrerá tão logo seja definido o vencedor da licitação. Sendo assim, a empresa terá no mínimo sessenta dias para produzir as poltronas, prazo bastante razoável.

III. DECISÃO

Diante do exposto acima, conheço das impugnações interpostas, e, no mérito, as acolho parcialmente. Sendo assim, deverá ser publicada versão retificada do edital com as alterações necessárias conforme as decisões deste julgamento.

A nova data para entrega das propostas fica marcada para sexta-feira, 11 de setembro de 2020, no mesmo horário.

Dê-se ciência, portanto, às Impugnantes e procedam-se as formalidades de publicidade previstas em lei.



BRUNO BERTHA
Pregoeiro
Decreto nº 2003/2020

Arroio Trinta, 28 de agosto de 2020.